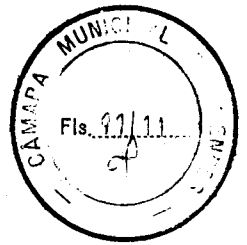


PROTOCOLADO AS FLS  
DO L. PRÓPRIO SOB N.º 494 e 50  
Em 21 de novembro de 2006



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N.º 2147 DE 21 DE novembro DE 2006.

*Sancionado em 21/11/06*  
ROGÉRIO RIENTE  
Prefeito Municipal

**EMENTA:** "Autoriza ao Poder Executivo outorgar instrumento de Termo de Permissão de Uso de Bem Público a Permissionária Deise Lúcia Riskalla de Almeida e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a presente

### LEI MUNICIPAL

#### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar o termo de Permissão de Uso de Bem Público a Dedetizadora e conservadora Sul Fluminense LTDA - ME.

Artigo. 2º - O imóvel objeto do Termo de Permissão de Uso do Bem Público, compreendendo área de Terra com aproximadamente 1.485 m<sup>2</sup> na Rua Capitão Júlio Vieira, nº 370, Bairro de Humberto Antunes, em Mendes;

Artigo. 3º - O Termo de Permissão de Uso do Bem Público, prevista no artigo 1º da presente Lei, obedecerá ao estatuto nos parágrafos 1º e 3º do artigo 107 e normas constantes nos artigos 108 e 109, todos da Lei Orgânica do Município.

Artigo. 4º - O Contrato do Termo de Permissão de Uso do Bem Público, previsto nos artigos 1º e 2º da presente Lei, obedecerá ao contido no artigo 107 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Mendes, de 05 de Abril de 1990, e vigorará por um período de 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser prorrogado por outro igual.

Artigo. 5º - O Contrato ou Termo de Permissão de Uso do Bem Imóvel será assinado pelas partes no prazo de 30 dias após a publicação da presente Lei, devendo ser levado ao registro imobiliário competente.

Artigo. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Mendes, 21 de novembro de 2006.

ROGÉRIO RIENTE  
Prefeito de Mendes